



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 2.743/2011 QUE REESTRUTUROU O
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, no uso de suas atribuições, submete o presente projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Timbaúba:

Art. 1º - O §10 do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.743/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§10 - O segurado aposentado por invalidez será convocado a cada quatro anos para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, com exceção quando:

(...)

Art. 2º - Fica autorizado o reajuste dos benefícios de pensão por morte concedidos durante o período de vigência de que trata o §6º do artigo 50 da Lei Municipal nº 2.743/2011, ante modificação trazida pela Lei Municipal nº 3.050/2020, de modo que os próximos pagamentos passem a observar como patamar mínimo o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba – PE, 10 de Abril de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
ALBUQUERQUE:40806022 MARINALDO ROSENDO DE
434 ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.04.10 18:16:03 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Rua. Doutor Alcebiades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000
Fone: (81) 3631.3485 - gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.743/2011 QUE REESTRUTUROU O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A medida tem por finalidade propiciar viabilizar o pagamento de pensão por morte em patamar não inferior a um salário mínimo nacional aos beneficiários que tiveram acesso ao direito durante o período de tempo compreendido entra Lei Municipal nº 3.050/2020 e Lei Complementar 01/2022.

Além disso, também cria interstício mínimo de tempo quatro (04) anos, para que os beneficiários de pensão por morte realizem prova de vida junto ao Fundo de Previdência do Município, de modo a viabilizar que o pagamento continue sendo realizado aos beneficiários em vida.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.04.10 18:21:49 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE LEI N° 06/2023**

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 06/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos na lei municipal nº 2.743/2011 que reestruturou o Fundo de Previdência do município e dá outras providências.

Inicialmente, verifica-se a competência do Poder Executivo para *iniciar o processo legislativo* da matéria em análise.

A proposição trazida pelo Poder Executivo trata de alteração na redação do texto da lei municipal nº 2.743/2011, modificando o § 10, do art. 37 da referida lei e autorizando o reajuste dos benefícios de pensão por morte.

Observa-se que, sob o aspecto da **constitucionalidade e da legalidade**, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando adequado aos princípios gerais da administração pública.

É o relatório!

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de abril de 2023.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias